



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047 /2025

Autor do Projeto: Leneandro Braga Goulart

Processo Nº 997/25
Em: 13 / 10 de 25
Leneandro Braga Goulart
Assinatura e Carimbo

INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto e Finalidade

Esta Lei estabelece princípios, diretrizes, e mecanismos de governança e gestão de riscos para o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pela administração pública municipal direta e indireta, bem como pelas entidades privadas que contratem com o Poder Público para prestação de serviços ou fornecimento de soluções de IA.

Art. 2º – Âmbito de Aplicação

Esta Lei se aplica a todos os sistemas de IA que sejam desenvolvidos, adquiridos, operados ou utilizados pelo Município, ou por seus contratados, e que impactem as políticas públicas ou os direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º – Princípios Fundamentais O uso da IA no Município obedecerá, em conformidade com o ordenamento jurídico, aos seguintes princípios fundamentais:

I – Segurança e Não-Maleficência: Desenvolver e utilizar sistemas que evitem riscos e danos injustificados ou previsíveis às pessoas, à coletividade e ao meio ambiente.

II – Privacidade e Proteção de Dados: Respeito integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

III – Justiça, Equidade e Inclusão: Combate a toda forma de discriminação, preconceito ou viés algorítmico, garantindo a acessibilidade e a não exclusão de grupos vulneráveis.

IV – Supervisão Humana: Garantia de que decisões críticas que afetem direitos individuais ou coletivos não serão tomadas exclusivamente por algoritmos, devendo sempre haver a possibilidade de intervenção e revisão humana.

V – Transparência e Explicabilidade: Fornecimento de informações claras e acessíveis sobre o funcionamento, os dados de treinamento e os resultados dos sistemas de IA, especialmente em casos de tomada de decisão.

VI – Legalidade e Conformidade Social: Obediência estrita às normas jurídicas vigentes, aos valores democráticos e aos direitos humanos.

VII – Prestação de Contas: Estabelecimento de responsabilidades claras e auditáveis sobre os resultados, erros e danos causados pelos sistemas de IA, garantindo mecanismos de reparação.

VIII – Segurança Digital e Robustez: Implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os sistemas contra falhas, vazamentos, ataques cibernéticos e manipulações indevidas.

IX – Promoção do Bem Comum: Priorização do interesse público, da eficiência, da melhoria da qualidade dos serviços e do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

X – Sustentabilidade: Uso consciente e otimizado de energia e recursos computacionais, priorizando soluções com menor impacto ambiental.

XI – Identificação da IA: O cidadão será sempre informado de maneira clara e imediata quando estiver interagindo com um sistema de IA (chatbot, agente virtual, etc.), e não com um ser humano.

Seção I - Diretrizes para a Administração Pública

Art. 4º – Gestão de Riscos e Avaliação de Impacto

§ 1º A Prefeitura e os órgãos municipais deverão, antes da implementação de qualquer sistema de IA realizar uma Avaliação de Impacto Ético e Social (AIES), com foco na identificação e mitigação de riscos de discriminação, danos à privacidade e falhas de segurança.

§ 2º Sistemas classificados com alto risco pela AIES deverão ter um Plano de Gestão de Riscos específico e ser submetidos à avaliação do Conselho Municipal de Ética em Tecnologia.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

Art. 5º – Contratações e Transparência

§ 1º Contratos de tecnologia firmados pelo Poder Público deverão conter cláusulas específicas que garantam a transparência dos algoritmos, a auditabilidade dos dados e dos processos, e a total conformidade com os princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2º Sempre que técnica e economicamente viável, serão priorizadas soluções de código aberto (open source) ou aquelas que permitam a auditoria independente de terceiros.

§ 3º O Município poderá manter um inventário público dos sistemas de IA em uso, detalhando sua finalidade, base legal e os mecanismos de supervisão humana.

Seção II - Governança

Art. 6º – Conselho Municipal de Ética em Tecnologia

Fica instituído o Conselho Municipal de Ética em Tecnologia, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar o uso de IA no âmbito municipal.

§ 1º Compete ao Conselho, entre outras atribuições:

- I** – Emitir pareceres sobre a Avaliação de Impacto Ético e Social (AIES) de sistemas de IA de alto risco;
- II** – Propor a atualização de diretrizes e normas municipais relativas à IA;
- III** – Publicar relatórios anuais sobre os impactos, riscos e benefícios do uso de IA no município.

§ 2º O Conselho será composto por, no mínimo, representantes:

- I** – Do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- II** – Da sociedade civil organizada e entidades de defesa do consumidor;
- III** – De instituições acadêmicas ou de pesquisa;
- IV** – Do setor tecnológico privado.

CAPÍTULO III **EDUCAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 7º – Capacitação e Educação Digital

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

O Poder Público promoverá:

- I** – Programas contínuos de formação e capacitação para servidores municipais sobre o uso ético, seguro e eficiente da IA;
- II** – Campanhas de conscientização e orientação da população sobre privacidade, segurança digital e os direitos dos cidadãos na era da IA;
- III** – Inclusão de conteúdos de alfabetização digital, tecnológica e princípios básicos de IA na rede municipal de ensino.

Art. 8º – Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei, aplicável a empresas contratadas pelo Município, sujeitará o infrator a processo administrativo com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I** – Advertência formal, com indicação de prazo para correção das não conformidades;
- II** – Multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitações e contratos com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação e gradação das penalidades serão estabelecidos no regulamento desta Lei, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo procedimentos, competências e detalhes operacionais necessários à sua plena execução.

Art. 10 – Vigência Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LENEANDRO BRAGA GOULART – ANU
Vereador Propositor



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 47/2025

Institui princípios e diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro-ES.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da instituição de princípios e diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do nosso município.

Vivemos uma era em que a tecnologia já não é apenas uma ferramenta, mas parte essencial da vida em sociedade. A Inteligência Artificial influencia o transporte, a saúde, a segurança pública, a educação e até o lazer. Seja nos algoritmos que regulam o trânsito, nos sistemas de diagnóstico médico ou nos programas de gestão escolar, a IA está presente — visível ou invisivelmente.

Entretanto, essa revolução tecnológica traz também riscos:

- a violação de dados pessoais e da privacidade dos cidadãos;
- a reprodução de preconceitos e desigualdades sociais;
- o uso da tecnologia sem transparência ou supervisão;
- a dependência de sistemas que, se mal utilizados, podem comprometer direitos fundamentais.

Diante desse cenário, o poder público municipal não pode permanecer omissos. Cabe a nós, representantes do povo, estabelecer normas que garantam que a tecnologia seja usada a serviço da coletividade, da soberania e da justiça social, e não contra os interesses da população.

O projeto aqui apresentado inspira-se no chamado Decálogo da Ética em Inteligência Artificial, que sintetiza dez princípios norteadores: segurança, privacidade, justiça, supervisão humana, transparência, legalidade, segurança digital, bem comum, sustentabilidade e identificação da IA.

Além de enunciar esses princípios, a proposta prevê:

- a criação de um Conselho Municipal de Ética em Tecnologia, com participação de sociedade civil, academia e setor privado;
- a obrigatoriedade de cláusulas éticas em contratos de tecnologia da Prefeitura;

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com

www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

- programas de capacitação para servidores públicos e de educação digital para a população;
- penalidades para empresas contratadas que não cumprirem os parâmetros éticos estabelecidos.

Senhoras e Senhores, o que está em jogo aqui é a proteção dos nossos cidadãos diante de uma tecnologia que avança em velocidade acelerada. Não se trata de temer a inovação, mas de guiá-la com responsabilidade, de modo que cada algoritmo e cada sistema implantado em nossa cidade trabalhem em favor da dignidade humana e do bem coletivo.

Com esta Lei, o município de Jerônimo Monteiro poderá se tornar referência nacional em ética digital, mostrando que é possível alinhar tecnologia, democracia e justiça social.

Por isso, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposição, que é, acima de tudo, um compromisso com o futuro da nossa cidade e da nossa gente.

Assim, nos colocamos como pioneiros na defesa da soberania tecnológica e ética municipal, trazendo para o nível local um tema de impacto global.

LENEANDRO BRAGA GOULART - ANU
Vereador Propositor